

**AO SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
GASPAR/SC**

Caro Senhor Secretário,

ELAISE SESTREM, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 52.905, integrante da sociedade de advogados **VARGAS & VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob o n. 4.731/2019 e no CNPJ sob o n. 33.308.718/0001-07, com matriz sediada na Rua Doutor Pedro Zimmermann, n. 5.441 – Sala 01 (Piso Superior), bairro Itoupava Central, no Município de Blumenau/SC, CEP 89.068-003, com base nos artigos 10, 11 e 12 da Lei n. 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informações Públicas) e art. 198, §3º, Inciso II, da LC n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), vem, perante Vossa Senhoria, respeitosamente, aduzir e requerer o quanto segue:

O Código Tributário Nacional, em seu art. 198, §3º, inciso II, ao discorrer a respeito da vedação à divulgação, por parte da Fazenda Pública, de informações a respeito da situação econômica ou financeira do sujeito passivo, deixa evidente a não vedação à divulgação de informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Neste mesmo sentido, a Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Portaria RFB n. 2.344, de 24 de março de 2011, que disciplinou o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, discriminando em seu art. 2º, §1º, e incisos, rol de informações que não são protegidas pelo sigilo fiscal, a saber:

Art. 2º. São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como:

§1º. Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

[...]

IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei Nº 5.172, de 1966 (Grifos nossos).

Nesse diapasão, atenta-se ao fato de que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publica trimestralmente a base completa dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União em seu sítio na internet (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/dados-abertos>).

Por último, para epilogar a licitude do pedido, bem como ressaltar a importância do acesso à informação, convém-nos mencionar o Decreto n. 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e que objetiva, entre outros, promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos e aprimorar a cultura de transparência pública.

Assim sendo, com espeque na legislação acima epigrafada, requer a apresentação detalhada de:

- **Relação de Contribuintes inscritos em Dívida Ativa Municipal, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário de créditos de natureza tributária, com origem em Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Contribuição de Melhorias, atualizada até a data deste requerimento.**

Aproveito o ensejo para informar que a preferência pelo recebimento da resposta se dá pela via eletrônica (e-mail), sendo este o endereço para recebimento da mesma: elaise@vargasevargas.adv.br.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Blumenau/SC, 29 de novembro de 2021



ELAISE SESTREM

OAB/SC n. 52.905